



**2016**

**Lei nº 948, 21 de outubro  
de 2015**

**LDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TRINDADE**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



**LEI Nº. 948/2015, de 21 de outubro de 2015.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º, inciso I, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Sanciona a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

**CAPÍTULO I**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**  
**SEÇÃO ÚNICA**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições do § 2º e inciso II do caput do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - orientação para elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



- III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações dos orçamentos municipais;
- IV - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
- VI - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII- critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;
- VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- X - disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;
- XI - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XII- disposições sobre controle e fiscalização;
- XIII - disposições gerais.

## SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

*FEU*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa e o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual - PPA, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;

IV - Ação, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

FLIK



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas; pensões; contratação por tempo determinado; outros benefícios assistenciais; salário família; vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; obrigações patronais; outras despesas variáveis – pessoal civil; sentenças judiciais; despesas de exercício anteriores; indenizações e restituições; indenizações e restituições trabalhistas; juros e encargos da dívida; juros sobre a dívida por contrato; outros encargos sobre a dívida mobiliária; subvenções sociais; outros benefícios assistenciais; outros benefícios de natureza social; diárias – civil; auxílio financeiro a estudantes; material de consumo; material de distribuição gratuita; serviços de consultoria; outros serviços de terceiros – pessoa física; outros serviços de terceiros pessoa jurídica; subvenções sociais; obrigações tributárias e contributivas; outros auxílios financeiros a pessoa física; sentenças judiciais; obras e instalações; equipamento e material permanente; aquisições de imóveis; amortização da dívida; principal da dívida contratual resgatado; reserva de contingência.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

#### SEÇÃO I

##### DAS PRIORIDADES E METAS

Art.3º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações da política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

*FEUK*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano;

§ 2º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

## SEÇÃO II

### DO ANEXO DE PRIORIDADES

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2016 constam do Anexo de Prioridades.

§ 1º Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2016, estão identificados por função, órgão e objetivos no Anexo 1, que integra esta Lei, em sintonia com o Plano Plurianual 2014/2017, com revisões em cada exercício.

§ 2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2016, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

## SEÇÃO III

### DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2016 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do

*AK vt*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

**I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**

**II - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;**

**III - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;**

**IV - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;**

**V - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;**

**VI - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS;**

**VII – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;**

**VIII - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do Anexo 2, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

## SEÇÃO IV

### DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art.7º O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do Anexo 3, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Orçamento para o exercício de 2016 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o referido exercício.

## SEÇÃO V

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 8º. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

## CAPÍTULO III

*FLU*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



## ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

### SEÇÃO I

#### DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art.9º Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e dos respectivos regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art. 10. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§1º Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2º. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§ 3º. As dotações relacionadas com operações especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



orçamentária serem identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V – Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII – Outros encargos especiais.

§ 4°. A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001, com suas alterações, consoante Manual de Procedimentos sobre Receitas Públicas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 29 de abril de 2008, com alterações posteriores;

§ 5°. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§ 6°. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

## SEÇÃO II

### ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.11. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial nº. 163, de 2001 e suas atualizações.

§1º. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) e isolado dos grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 2º. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 3º. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art.12. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2016, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## SEÇÃO III

### PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.13. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016 será elaborado de forma compatível com as disposições do inciso II do caput e §2º do art. 165 da Constituição Federal, com o §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003 e desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Anexos;

*JKL*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



## III - Mensagem.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as informações exigidas no § 8º do art.165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2013 e 2014, bem como a estimativa para 2015;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2013 e 2014 e fixada para 2015;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2016, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2016 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 1 da Lei 4.320/64;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XII- Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterà:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

*FELIX*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

- a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2015 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§7º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 14. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2016 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até vinte por cento do total do orçamento e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução nº 43/2001 modificada pela Resolução nº. 67, de 7 de dezembro de 2005, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

*ACU-*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 15. Não se incluem no limite estabelecido no art. 14, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI – despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art.16. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2016, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

## SEÇÃO IV

### DAS ALTERAÇÕES E DO PROCESSAMENTO

Art.17. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§1º O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

*FE 11*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art.18. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 19. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

§ 2º O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



unidade e respeitadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

## CAPÍTULO IV DAS RECEITAS SEÇÃO ÚNICA DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 21. A estimativa da receita para 2016 consta de demonstrativos do Anexo 2 desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§1º O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2015, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente demonstrada.

*Edl*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 22. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101/20000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2016.

Art. 23. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. O produto da receita proveniente da alienação de bens será depositado em conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que deverão ser destinados apenas as despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA SEÇÃO I DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação e os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e assistência social, devidamente justificado pela autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 26. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

Parágrafo único – Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabeleceu o valor do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica, fica autorizada a concessão de reajustes, abonos, incorporações de gratificações e elaboração de planos de cargos e remuneração do magistério.

Art. 27. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §º 4, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2016, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 28. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 29. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Parágrafo único – Fica ainda autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para 2016 do piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica, consoante Lei Federal específica, enquanto tramitar projeto na Câmara de Vereadores para adequação de Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, observados os limites da lei Complementar nº 101/2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 30. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo anexo VIII, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos em atas das reuniões do Conselho.

Art. 31. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único - As providências estabelecidas no caput deste art. 31 serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 32. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

## SEÇÃO II

### DESPESAS COM REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ELI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art.33. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2016 para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

Art.34. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 35. O orçamento da previdência integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal específica.

Art. 36. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, consoante Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005 e atualizações posteriores.

## SEÇÃO III

### DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 37. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, aos artigos nº. 70 e 71 da Lei nº. 9.394/96 e a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 com respectivas atualizações.

Parágrafo único – Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

*ALV*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 38. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como aos órgãos de controle interno e externo das esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 39. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Parágrafo único - O parecer do conselho de controle social do FUNDEB, referenciado no caput deste art. 39, deverá ser fundamentado e conclusivo.

## SEÇÃO IV

### DESPESAS COM PROGRAMAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 40. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Interno e Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do art. 40 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º - Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

*ELI*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



§ 3º - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 41. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, até o trigésimo dia útil após o mês do recebimento.

Parágrafo único – A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas de:

- I - Atenção Básica;
- II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- III - Vigilância em Saúde;
- IV - Assistência Farmacêutica;
- V - Gestão do SUS.

Art. 42. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013.

## SEÇÃO V

### REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

*AKU*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 43. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos na forma de transferência financeira, consoante orientação contida no Manual de Procedimentos aprovado pela Portaria STN nº 340 de 26 de abril de 2006, modificado pela Portaria STN nº. 245/2007 e atualizações posteriores.

Art. 44. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até quarta-feira, dia 20 de janeiro de 2016, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2015, devendo ser ajustada, até a elaboração da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando a Prestação de Contas estiver com os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

## SEÇÃO VI

### TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE OUTROS GOVERNOS

Art.46. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2016, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

*JEZ*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Parágrafo único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste art. 46, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 47. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2016, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o caput deste art. 46, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art. 48. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2016, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único - Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

- I – educação, inclusive profissional;
- II - cultura;
- III - saúde;
- IV - assistência social;
- V - infraestrutura;
- VI - saneamento básico;

*FLK*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



VII - segurança pública;

VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;

IX - preservação do meio ambiente;

X - defesa civil;

XI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;

XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artísticas e cívicas.

Art. 49. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

## SEÇÃO VII

### REPASSES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 50. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2016;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 51. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados, ainda, subsidiariamente disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007.

§ 1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho, de que trata o caput deste art. 51 conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2016, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 50 desta Lei.

*ELU*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



§ 3º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas ao atendimento dos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, da União, para as unidades executoras.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênios, ajustes ou repasses.

§ 6º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual - PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2016, para viabilizar a celebração de convênios.

Art. 52. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

## SEÇÃO VIII

### PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira, termos de parcerias e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de

*JCM*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



participação em consórcios com outros municípios, que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput deste art. 53, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

## SEÇÃO IX

### DAS DOAÇÕES E DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E CULTURAIS

Art. 54. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 55. Nos programas culturais de que trata o art. 54 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 56. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

## SEÇÃO X

### DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

*AZIK*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art.57. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 58. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.59. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

*AEU*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art.60. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 61. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2015 poderão ser reabertos em 2016, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.62. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 63. Fica ao Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município em até vinte por cento da receita estimada.

Art. 64. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput do art. 62 desta Lei.

Art. 65. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

*ARW*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 66. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 67. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2016, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG nº 42, de 1999 e alterações posteriores.

## SEÇÃO XI

### APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

Art. 68. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§ 1º Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.

*FEEL*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



§ 2º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§ 3º É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º - Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para integrar as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 69. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º – A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial.

## SEÇÃO XII

### DA GERAÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA

Art. 70. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa nova, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

*ACM*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



§ 1º O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 3º Idêntico prazo ao do § 2º terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 4º. As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis a Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis as instituições de controle externo e social.

Art. 71. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos

*Ass. de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art. 72. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, devidamente acompanhado pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 73. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 74. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 75. Havendo alienação de bens, será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, destinados apenas à despesa de capital, nas hipóteses legalmente permitidas, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

### SEÇÃO ÚNICA DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

*ELC*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 76. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º - O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art. 77. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 71 e 72 desta Lei.

Art. 78. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

## CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS SEÇÃO ÚNICA DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS

Art. 79. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

Art. 80. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



do orçamento de 2016 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º - O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação específica.

§ 2º - A entidade do RPPS do Município deverá enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de 2016.

§ 3º – Os gestores dos demais órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput deste artigo para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 81. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art. 79 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 82. Os planos de aplicação de que trata o art. 79 e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 83. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 75 desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

*ALM*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 84. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2016, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.

Art. 85. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – despesas de pessoal da educação básica.

Art. 86. No orçamento de 2016 já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração magistério.

Art. 87. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB, para movimentação dos recursos destinados às despesas com pessoal de magistério, assim como outra conta para as demais despesas com os níveis de ensino que integram a educação básica de competência do Município, devendo os recursos ser repassados, após o crédito feito, na forma da Lei.

Parágrafo único - Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes das contas, de que trata o caput deste art. 87, de forma isolada e consolidada.

Art. 88. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Fundo ao qual esteja vinculado.

*FEU*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 89. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro e fevereiro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013, pelo gestor de saúde.

Art. 90. Todos os gestores dos demais fundos deverão atender ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio de Relatório de Gestão, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 91. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 92. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

## CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES LEGAIS SEÇÃO ÚNICA DAS VEDAÇÕES

Art. 93. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 94. São vedados:

*CELIA*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



- I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento, mormente no que concerne proibição de transferir recursos de uma conta para outra especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;
- VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços;
- IX - realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato.

Art. 95. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX  
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO  
SEÇÃO I  
DOS PRECATÓRIOS

*FEU*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 96. O orçamento para o exercício de 2016 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 97. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 98. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 99. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

## SEÇÃO II

### DA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 100. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2016, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 101. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2016, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) que, se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 102. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas a infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 103. As operações de crédito obedecerão à Lei Complementar nº. 101/2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 104. A implantação dos programas citados no art. 102, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Art. 105. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisarão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

## SEÇÃO III

### DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Art. 106. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

*ALH*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 107. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### SEÇÃO I

#### PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO PARA 2016

Art. 108. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2015 e devolvida para sanção até o dia cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar à Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 109. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 15 de setembro de 2015, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art. 108, desta Lei.

Art. 110. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art. 111. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco,

*FLA*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 112. Caso a devolução do orçamento de 2016 para sanção do Prefeito deixe de ser feita dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2016 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios que têm prazo a ser cumprido.

Art. 113. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

## SEÇÃO II

### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 114. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 115. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



para vigorar no exercício de 2016, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2015.

Art. 116. Poderá ser considerada, no orçamento para 2016, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 117. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 118. Poderão ser incluídas no orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, inclusive com recursos de operações de crédito.

## SEÇÃO III

### DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 119. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 15º de setembro de 2015, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 120. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos Manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

## SEÇÃO IV

### DA TRANSPARÊNCIA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELA INTERNET E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na internet para conhecimento público.

Art. 122. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 123. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - O Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;

II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;

III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

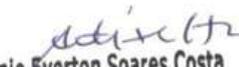


# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 124. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2015.

  
Antonio Everton Soares Costa  
Prefeito Municipal  
Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



## ANEXO I

### LDO PARA 2016

#### ANEXO DE PRIORIDADES

---

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2016, serão considerados como prioritários os projetos e atividades relacionados com as ações destinadas à realização dos programas constantes do Plano Plurianual identificados neste Anexo 1, por função de governo e objetivos.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os princípios e diretrizes a seguir descritos:

1. Modernização da gestão e dos serviços públicos municipais;
2. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições sócio-econômicas da população e induzir o desenvolvimento local;
3. Atuar na melhoria da qualidade do ensino básico, aumentar o número de vagas e melhorar a infra-estrutura física do sistema municipal de educação;
4. Ampliar as ações e serviços de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, assistência médico-hospitalar, prevenção, vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo melhoria na estrutura física e nos equipamentos;
5. Promover a inclusão social;
6. Ampliar ações relacionadas com programas assistenciais, especialmente crianças, adolescentes e idosos;
7. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais;
8. Apoiar as comunidades rurais;

*FEI*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



## ANEXO I

### LDO PARA 2016

#### ANEXO DE PRIORIDADES

---

9. Preferência na conclusão de obras em andamento.
10. Elevar a oferta de Água na sede e na zona rural do Município.
11. Implantar a Política Municipal de Resíduos Sólidos.

*FEU*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



## ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2016

### PODER LEGISLATIVO

#### AÇÃO LEGISLATIVA

- Desenvolver as ações no âmbito da Câmara Municipal de Trindade, através do processo legislativo, da fiscalização e controle dos atos do Poder Legislativo, do reaparelhamento, adaptação e manutenção das instalações físicas, dos serviços técnicos e administrativos e equipar a Câmara Municipal.

### PODER EXECUTIVO

#### EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

##### EDUCAÇÃO

- Formulação de diretrizes educacionais do município em consonância com as diretrizes nacionais da educação;
- Adequação no plano municipal de educação;
- Reforço escolar no contra turno para suprir as dificuldades de aprendizagem dos alunos, de acordo com o PAR do município de Trindade e a Lei 9.394/96, a ser realizado em duas etapas;
- Normatização, acompanhamento e avaliação da educação básica no âmbito do município;
- Realização de avaliação institucional no 3º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino a ser realizada em duas etapas;
- Informatização do sistema educacional do município;
- Manutenção dos laboratórios de informática existentes;
- Realização de fóruns, seminários e conferências na cidade e no campo, bem como, nos espaços étnicos;
- Realização a chamada pública, do censo e do cadastro escolar da rede municipal de ensino;
- Instituição de programa de formação continuada para os trabalhadores em educação ou específica para o funcionamento de programas especiais e / ou níveis de ensino;
- Expansão da educação infantil;
- Realização de pesquisa nutricional com alunos que iniciam a educação infantil;
- Universalização do ensino fundamental, através da expansão qualificada de vagas a população escolarizável;

ECU



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



## ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2016

- Garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes especiais e nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas;
- Manter a sala multifuncional para atendimento aos alunos especiais da rede municipal de ensino;
- Reequipamento e manutenção das unidades escolares da rede Municipal de Ensino, considerando as necessidades especiais;
- Construção, recuperação e ampliação de quadras poliesportivas escolares;
- Capacitação do Conselho Escolar de Educação para funcionar como sistema de fato e de direito;
- Manutenção de programa de formação permanente para os trabalhadores em educação, contemplando as especificidades do Sistema Municipal de Ensino;
- Revisão e implementação do Plano de Cargo e Carreira dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino;
- Desenvolver ações específicas voltadas para a educação básica de jovens e adultos;
- Manutenção e acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar, através da merenda nas creches e as escolas da rede municipal de ensino e escolas conveniadas;
- Aquisição de Veículos para transporte de estudantes e distribuição da merenda escolar;
- Construir, adquirir, reproduzir, distribuir material didático-pedagógico para uso nas escolas;
- Implementar curso profissionalizante de natureza diversa, pesquisada a necessidade;
- Implantar programas de formação a distância, usando a internet como ferramenta pedagógica;
- Aquisição de veículos e equipamentos diversos.

### CULTURA

- Formulação de diretrizes culturais do município;
- Desenvolver ações culturais nas comunidades escolares;
- Estimular, apoiar e divulgar a produção artístico-cultural do município;
- Firmar parcerias externas para alocar recursos visando a melhoria de infraestrutura de equipamentos públicos culturais e ações sócios-culturais;
- Implementação do conselho de cultura no município;
- Implantar, ampliar, manter e apoiar pólos de difusão cultural;
- Realizar e apoiar eventos nos períodos de carnaval, aniversário da cidade, festejos juninos, natalinos e outros;

FEI 11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



## ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2016

- Aquisição e/ou ampliação/adequação de veículos destinados a bibliotecas móveis.

### ESPORTE

- Revitalização das quadras esportivas;
- Promoção de cursos para instrumentalizar os grupos esportivos para qualificação das práticas esportivas nas comunidades;
- Garantia da participação de grupos de jovens nas práticas desportivas regionais;
- Recuperação, adequação e manutenção do Estádio Municipal;
- Construção e manutenção dos campos nos bairros e áreas rurais para as práticas esportivas e de lazer;
- Firmar parcerias com empresários da região para apoio a práticas desportivas;
- Elaboração de projetos par aquisição de materiais esportivos para apoiar o esporte comunitário;
- Implantação de escolinhas esportivas.

### SAÚDE E SANEAMENTO

- Formular e executar políticas de promoção e ações de saúde e saneamento;
- Implantar a informatização do sistema municipal de saúde;
- Implantar o sistema de controle e avaliação do SUS no município;
- Construção, ampliação e/ou recuperação de unidades de saúde;
- Promover a assistência integral a saúde da população;
- Desenvolver o sistema de vigilância a saúde através do controle e execução das ações de epidemiologia, vigilância sanitária e ambiental;
- Reestruturar as equipes de vigilância em saúde através da capacitação e ampliação do quadro;
- Promover estudos, pesquisa garantindo a prevenção e controle das endemias e agravos locais;
- Implementar a política de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal;
- Adquirir veículos, ambulâncias e outros equipamentos;
- Promover a atenção básica a saúde a partir do trabalho desenvolvido pelos programas de agentes comunitários e equipes de saúde da família e outras unidades de saúde;
- Ampliar a cobertura do programa de saúde da família;
- Manter a assistência e o atendimento aos doentes tratados fora do domicílio;
- Promover o apoio aos doentes tratados fora de domicílio;
- Implementar ações integradas de saúde, educação e meio-ambiente;

211



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



## ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2016

- Implementar programa de assistência ao idoso;
- Implantar política de atenção a saúde mental;
- Manter sistema de vigilância nutricional, e atender, especialmente, as crianças desnutridas e gestante de risco nutricional;
- Desenvolver ações de prevenção as doenças neoplásicas;
- Implementar o programa de saúde da mulher e planejamento familiar;
- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde, através da capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos funcionários;
- Apoiar as entidades comunitárias para realização de ações básicas de saúde;
- Implementar programas de prevenção e controle da diabete, hipertensão arterial, tuberculose e hanseníase;
- Adquirir e manter equipamentos medico-odontológico;
- Implementar política de capacitação de conselhos municipais de saúde e demais profissionais da saúde;
- Desenvolver gestões no sentido de buscar alternativas para viabilizar o saneamento básico da cidade e sede de distritos;
- Ampliação e manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Implantação Centro de Especialidades Odontológicas;
- Implantação do Centro de Apoio Psicossocial.

### PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- Promover, incrementar e incentivar ações que propiciem o desenvolvimento das atividades do comércio no município;
- Promover política de incentivo fiscal e ajuda e/ou material para instalação de indústrias, micro / pequenas empresas que venham a contribuir com a geração de emprego, renda e/ou qualificação especializada da população a disposição do mercado de trabalho;
- Recuperar, modernizar e ampliar feiras livre, estimular a formação de centros de abastecimento de micros e pequenos empresários;
- Construção e implantação de espaços públicos destinados a eventos de cultura, lazer e comercialização;
- Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo no sentido que sejam entre outros, efetivados assistência técnica, crédito especializado ou subsidiado, estímulos fiscais e financeiros;
- Apoiar capacitação e a especialização de mão de obra, inclusive de portador de necessidades especiais de acordo com as necessidades do mercado de trabalho;
- Apoiar a instalação de oficinas profissionalizantes para jovens e adultos;
- Promover a criação de programas de geração de emprego e renda;
- Formular e desenvolver programas de assistência social, incluindo entre estes, aqueles destinados a atender pessoas carentes, necessitadas de documentos, remédios, exames,

FELIX



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



## ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2016

óculos, próteses, urnas funerárias, transporte, mudanças, passagens, material de construção e outros correlatos;

- Construção e melhoria de residências da população de baixa renda;
- Desenvolver programas de capacitação, cidadania e trabalho;
- Incentivar e apoiar os artesãos do município, buscando o fortalecimento e o desenvolvimento do setor artesanal com a implantação e/ou participação em feiras;
- Implementar Centros de Vocação tecnológica;
- Ampliar e manter a Guarda Municipal.

### PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

- Criar e apoiar os conselhos existentes para qualificar a participação popular;
- Promover o amplo acesso da população a informação, no que diz respeito a planejamento, programas, projetos e orçamento municipal;
- Promover a participação no planejamento da cidade e na gestão das políticas sociais;
- Implantar o orçamento participativo;
- Realizar e/ou promover conferências e seminários de formação;
- Criar os serviços de ouvidoria municipal.

### MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

- Formular e executar a política de desenvolvimento urbano na cidade e sede dos distritos;
- Modernizar e manter a fiscalização urbana e ambiental, objetivando o disciplinamento do espaço público;
- Implantar, recuperar e manter os equipamentos públicos;
- Modernizar e manter o cadastramento urbanístico e atualizar a base cartográfica da cidade;
- Manter a infraestrutura urbana da cidade, através da execução e recuperação de obras de melhoramento urbano e bens públicos, da urbanização e conservação de áreas e vias públicas;
- Ampliar frota de veículos (carros, motos, caçambas, tratores e máquinas pesadas);
- Adquirir e/ou desapropriar imóveis;
- Ampliar e manter o sistema de iluminação pública;
- Melhorar o sistema viário do município;
- Construir e melhorar as estradas vicinais, pontes e passagens molhadas;

FLU



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



## ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2016

- Construir, recuperar, ampliar e manter os cemitérios municipais;
- Executar ações de urbanização, regularização e integração dos assentamentos precários;
- Desenvolver programa de habilitação de interesse social.

### GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS

- Formular e fiscalizar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Desenvolver cursos profissionalizantes voltados a necessidade da assistência e promoção social da criança e do adolescente, nos serviços públicos e entidades;
- Apoiar os programas voltados a família com crianças e adolescentes em situação de risco;
- Manter o Conselho Tutelar, com vistas a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- Promover ações com entidades governamentais e não governamentais que trabalham com crianças e adolescentes drogados;
- Promover a capacitação e qualificação, de forma integrada, de recursos humanos que assistem a criança e ao adolescente;
- Apoiar técnica e financeiramente as ONG's que desenvolvem programas sócio-educativos e assistenciais de proteção a criança e ao adolescente;
- Promover a inclusão social da criança e do adolescente e portador de necessidades especiais;
- Apoiar entidades filantrópicas que desenvolvam ações ao idoso;
- Apoiar a construção e implantação de centros de convivência para pessoa da 3ª idade;
- Desenvolver ações em conjunto com outros órgãos em prol da criança, do adolescente, do idoso e do portador de necessidades especiais;
- Implantar uma casa de passagem para o atendimento a adolescentes e jovens carentes de proteção;
- Promover ações de capacitação para o trabalho;
- Promover o cadastramento, organização e oficinas para jovens de acordo com o seu potencial e as necessidades de mercado;
- Manter e desenvolver programas especiais.

**FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO  
ORGANIZAÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE**

AKU



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



## ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2016

- Implementação de programas agrícolas, de abastecimento e de pecuária que visem o beneficiamento de pequenos agricultores e pecuaristas;
- Estimular e apoiar o associativismo e o cooperativismo no meio rural;
- Executar programa emergencial para atender a população rural durante período de estiagem e/ou outras calamidades;
- Manter programas de apoio, fomento e extensão agrícola;
- Formar bancos comunitários de sementes;
- Manter programas de desenvolvimento rural através da eletrificação, do incentivo a irrigação e mecanização agrícola, construção de açudes, barragens, cisternas, poços e outros;
- Aquisição de mudas para distribuição;
- Desenvolver a política de preservação do meio ambiente;
- Atualizar a legislação ambiental do município;
- Fiscalizar, proteger, recuperar e preservar o meio ambiente no território do município;
- Desenvolver ações de educação ambiental;
- Apoiar a elaboração de estudos e pesquisas na área de preservação do meio ambiente;
- Promover a integração de áreas de interesse ecológico a vida da comunidade e a economia do município;
- Implementar a política de monitoramento dos recursos hídricos do município, em articulação com os órgãos estaduais, federais e organizações não governamentais;
- Desenvolver ações de forma consorciada entre estado e municípios;
- Fomentar a criação de agroindústrias no município;
- Reforma, ampliação e aquisição de máquinas e equipamentos para o abatedouro de bovinos, suínos, caprinos e ovinos.

### VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE POLITICA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- Executar ações de treinamento dos servidores municipais da administração geral e de setores específicos, ensejando também a sua participação em congressos, conferências, palestras, seminários e debates, a fim de melhor capacita-los para o desempenho de suas atividades;
- Elaborar e implantar o plano de Cargos e Carreira;
- Aperfeiçoar o Regime Próprio de Previdência;
- Revisar e atualizar legislação de pessoal;

AKL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



## ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2016

---

- Desenvolver controle de acompanhamento de pessoal a disposição de outros órgãos.

### ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Ampliar e aperfeiçoar o controle interno;
- Equipar e reequipar as instalações da administração Municipal;
- Ampliar a frota de veículos;
- Restaurar e manter prédios públicos;
- Restaurar fisicamente as unidades administrativas;
- Construir e/ou adquirir imóveis objetivando a adequação física das unidades administrativas;

Desenvolver controle e acompanhamento de servidores a disposição da administração da Prefeitura de Trindade.

*FEU*



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

LRF, Art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
	R\$ milhares								
Receita Total	84.163	80.346	1,500	92.455	84.058	1,617	101.741	87.890	15,760
Receitas Primárias (I)	84.196	80.378	1,501	92.455	84.058	1,617	101.781	87.924	15,760
Despesa Total	84.481	80.650	1,506	92.507	84.104	1,618	101.526	87.704	15,760
Despesas Primárias (II)	84.481	80.650	1,506	92.246	83.867	1,614	101.240	87.457	15,760
Resultado Primário (I-II)	-285	-272	-0,005	-243	-221	-0,004	-47	-41	15,760
Resultado Nominal	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	2.454	2.342	0,044	2.257	2.052	0,039	2.077	1.794	15,760
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	#DIV/0!

Notas:

1 - O Variação real anual do PIB do estado de Pernambuco em 2014 foi de 2,00%, abaixo da média do Nordeste (3,07%) e acima da variação nacional (0,10%), conforme divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br), e através de e-mail onde projeta os valores constantes da tabela abaixo.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 foram fornecidos por e-mail, pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE - FIDEM:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R\$)
2014	0,10%	5.521.000
2015	0,30%	5.537.563
2016	1,30%	5.609.551
2017	1,90%	5.716.133
2018	2,40%	5.744.181

\* Parâmetros da Secretaria de Planejamento Estratégicos - Ministério da Fazenda

FEU



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

RF, Art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação		R\$ milhares
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	55.118	0,066	55.118	0,064	0	0,00	
Receitas Primárias (I)	54.814	0,065	54.814	0,064	0	0,00	
Despesa Total	63.683	0,076	63.683	0,074	0	0,00	
Despesas Primárias (II)	63.503	0,076	63.503	0,074	0	0,00	
Resultado Primário (I-II)	-8.689	-0,010	-8.689	-0,010	0	0,00	
Resultado Nominal	0	0,000	-2.968	-0,003	-2.968	#DIV/0!	
Dívida Pública Consolidada	2.342	0,003	2.821	0,003	479	20,43	
Dívida Consolidada Líquida	2.507	0,003	5.728	0,007	3.221	128,48	

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2014 teve como fonte de informação o IBGE e a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).

*ELM*



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	47.144	84.163	78,523	92.455	9,852	84.163	-8,969	92.455	9,852	101.741	10,044	
Receitas Primárias (I)	47.144	84.196	78,593	92.455	9,809	84.196	-8,933	92.455	9,809	101.781	10,087	
Despesa Total	50.158	84.481	68,429	92.507	9,500	84.481	-8,676	92.507	9,500	101.526	9,750	
Despesas Primárias (II)	50.111	84.481	68,587	92.246	9,191	84.481	-8,418	92.246	9,191	101.240	9,750	
Resultado Primário (I-II)	-2.967	-285	-90,390	209	-173,339	-285	-236,353	-243	-14,779	-47	-80,668	
Resultado Nominal	8.696	0	0,000	0	0,000	0	#DIV/0!	0	-	0	-	
Dívida Pública Consolidada	2.821	2.454	-13,022	2.257	-8,000	2.454	8,696	2.257	-8,000	2.077	-8,000	
Dívida Consolidada Líquida	8.696	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	52.179	80.346	53,982	84.058	4,619	80.346	-4,415	84.058	4,619	87.890	4,559	
Receitas Primárias (I)	52.179	80.378	54,042	84.058	4,578	80.378	-4,378	84.058	4,578	87.924	4,600	
Despesa Total	55.515	80.650	45,276	84.104	4,283	80.650	-4,107	84.104	4,283	87.704	4,280	
Despesas Primárias (II)	55.463	80.650	45,413	83.867	3,989	80.650	-3,836	83.867	3,989	87.457	4,280	
Resultado Primário (I-II)	-3.284	-272	-91,711	-221	-18,839	-272	23,213	-221	-18,839	-41	-81,631	
Resultado Nominal	9.625	0	-	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	-	0	-	
Dívida Pública Consolidada	3.122	2.342	-24,979	2.052	-12,383	2.342	14,133	2.052	-12,383	1.794	-12,586	
Dívida Consolidada Líquida	9.625	0	-100,000	0	0	0	0	0	-	0	-	

AZ11-

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

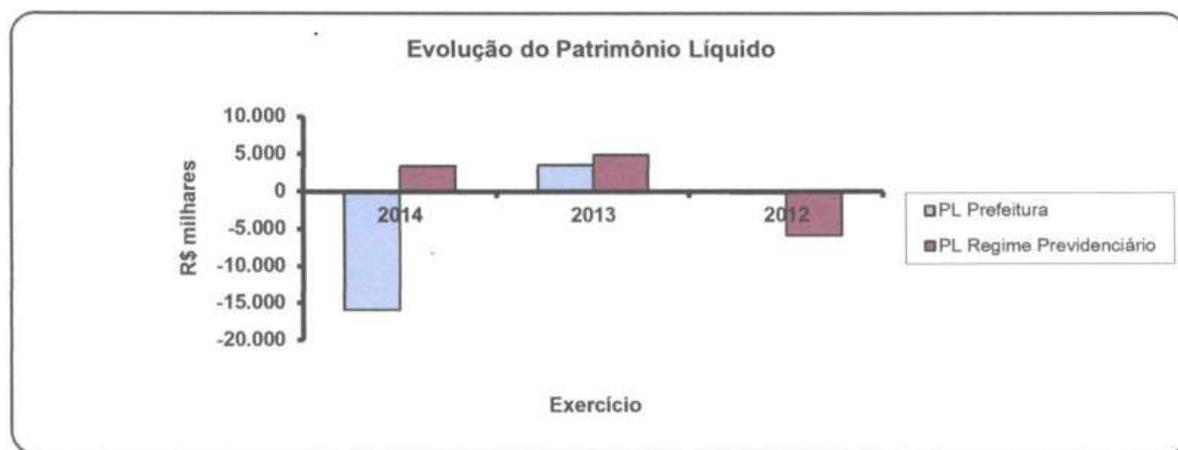
R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	-15.963	100	3.554	100	-237	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-15.963	100	3.554	100	-237	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO\*

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	3.394	0	4.919	0	-5885	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3.394	100	4.919	0	-5.885	0

\* Dados não disponíveis



*AEZK*

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL	304	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	304	0	0
Alienação de Bens Móveis	304	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>304</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	304	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	304	0	0
Investimentos	304	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>304</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c)=(a+b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	0	0	0

*AE 11*

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	1.259	1.256	2.817
Receitas de Contribuição	800	774	2.016
Pessoal Civil	800	774	2.016
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	420	475	800
Outras Receitas Correntes	39	7	1
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	1.617	2.077	4.435
Contribuição Patronal do Exercício	1.617	2.077	4.235
Pessoal Civil	1.617	2.077	4.235
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	200
Pessoal Civil	0	0	200
Pessoal Militar	0	0	0
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	0	0	0
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>2.876</b>	<b>3.333</b>	<b>7.252</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	379	446	361
Despesas Correntes	378	444	351
Despesas de Capital	1	2	10
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	3.213	4.156	6.891
Pessoal Civil	3.213	4.156	4.608
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	2.283
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0	0	2.283
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>3.592</b>	<b>4.602</b>	<b>7.252</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)</b>	<b>-716</b>	<b>-1.269</b>	<b>0</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>4.919</b>	<b>3.645</b>	<b>0</b>

*ALC*



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)=(“d” exerc. Anterior) + (c)
2015	5.301	3.006	2.295	11.857
2016	5.747	3.225	2.522	14.379
2017	6.213	3.336	2.877	17.256
2018	6.707	3.426	3.281	20.537
2019	7.230	3.641	3.589	24.126
2020	7.778	3.854	3.924	28.050
2021	8.351	4.209	4.142	32.192
2022	14.502	4.686	9.816	42.008
2023	15.216	5.037	10.179	52.187
2024	15.954	5.684	10.270	62.457
2025	16.698	6.106	10.592	73.049
2026	17.463	7.016	10.447	83.496
2027	18.221	7.851	10.370	93.866
2028	18.975	8.590	10.385	104.251
2029	19.732	10.491	9.241	113.492
2030	20.421	11.369	9.052	122.544
2031	21.101	11.783	9.318	131.862
2032	21.797	12.013	9.784	141.646
2033	22.523	12.070	10.453	152.099
2034	23.290	12.228	11.062	163.161
2035	24.096	12.738	11.358	174.519
2036	24.920	13.027	11.893	186.412
2037	25.778	13.090	12.688	199.100
2038	26.686	13.122	13.564	212.664
2039	27.647	13.133	14.514	227.178
2040	28.667	13.565	15.102	242.280
2041	29.723	13.675	16.048	258.328
2042	30.838	13.681	17.157	275.485
2043	32.021	13.711	18.310	293.795
2044	33.274	13.699	19.575	313.370
2045	23.602	13.842	9.760	323.130
2046	24.235	13.860	10.375	333.505
2047	24.906	13.775	11.131	344.636
2048	25.623	13.682	11.941	356.577
2049	26.389	13.504	12.885	369.462

*FEU*



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)="(d" exerc. Anterior) + (c)
2050	27.212	13.647	13.565	383.027
2051	28.076	13.781	14.295	397.322
2052	28.985	13.887	15.098	412.420
2053	29.942	14.024	15.918	428.338
2054	30.949	14.288	16.661	444.999
2055	32.001	14.534	17.467	462.466
2056	33.102	14.784	18.318	480.784
2057	34.255	15.037	19.218	500.002
2058	35.462	15.296	20.166	520.168
2059	36.727	15.557	21.170	541.338
2060	38.052	15.801	22.251	563.589
2061	39.443	16.029	23.414	587.003
2062	40.904	16.282	24.622	611.625
2063	42.438	16.516	25.922	637.547
2064	44.051	16.753	27.298	664.845
2065	45.747	16.993	28.754	693.599
2066	47.531	17.218	30.313	723.912
2067	49.409	17.464	31.945	755.857
2068	51.385	17.692	33.693	789.550
2069	53.467	17.901	35.566	825.116
2070	55.662	18.134	37.528	862.644
2071	57.975	18.348	39.627	902.271
2072	60.415	18.567	41.848	944.119
2073	62.989	18.787	44.202	988.321
2074	65.704	19.008	46.696	1.035.017
2075	68.570	19.209	49.361	1.084.378
2076	71.596	19.436	52.160	1.136.538
2077	74.791	19.641	55.150	1.191.688
2078	78.166	19.849	58.317	1.250.005
2079	81.732	20.035	61.697	1.311.702
2080	85.501	20.247	65.254	1.376.956
2081	89.484	20.461	69.023	1.445.979
2082	93.694	20.653	73.041	1.519.020
2083	98.146	20.844	77.302	1.596.322
2084	102.854	21.039	81.815	1.678.137
2085	107.834	21.236	86.598	1.764.735
2086	113.101	21.435	91.666	1.856.401
2087	118.673	21.610	97.063	1.953.464
2088	124.570	21.810	102.760	2.056.224

*FEZ*



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2016	2017	
TOTAL				-

R\$ milhares

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

FEF



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V	EVENTO	Valor Previsto 2016	R\$ milhares
	Aumento Permanente da Receita		
	(-) Transferências Constitucionais		
	(-) Transferências ao FUNDEB		
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0	
	Redução Permanente de Despesa (II)		
	Margem Bruta (III)=(I+II)	0	
	Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		
	Novas DDOC		
	Novas DDOC geradas por PPP's		
	Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0	

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2016.

*FELI-*



## I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

### TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	R\$ milhares		
	Realizado 2013	Realizado 2014	Projetado 2015
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	46.464	52.457	66.654
Receita Tributária	1.222	1.688	2.125
Receitas de Contribuições	964	1.194	2.516
Receita Patrimonial	620	789	1.117
Aplicações Financeiras	201	789	1.087
Outras Receitas Patrimoniais	419	0	30
Receita de Serviços	187	173	240
Transferências Correntes	43.381	48.577	60.375
Cota-Parte do FPM	15.682	16.896	18.400
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.694	4.919	8.465
Outras Transferências Correntes	23.005	26.762	33.510
Outras Receitas Correntes	90	36	281
Receita da Dívida Ativa	23	22	60
Demais Receitas	67	14	221
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	881	3.450	11.500
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	304	200
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	881	3.146	11.300
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>47.144</b>	<b>55.118</b>	<b>77.067</b>

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	73.038	80.237	88.372
Receita Tributária	2.534	3.028	3.626
Receitas de Contribuições	2.749	3.010	3.303
Receita Patrimonial	1.220	1.336	1.467
Aplicações Financeiras	1.188	1.300	1.427
Outras Receitas Patrimoniais	33	36	39
Receita de Serviços	262	287	315
Transferências Correntes	65.960	72.226	79.268
Cota-Parte do FPM	20.102	22.012	24.158
Transf. de Recursos do SUS - FMS	9.248	10.127	11.114
Outras Transferências Correntes	36.610	40.088	43.996
Outras Receitas Correntes	313	350	393
Receita da Dívida Ativa	72	86	102
Demais Receitas	241	264	290
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	12.564	13.757	15.099
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	219	239	263
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	12.345	13.518	14.836
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>84.163</b>	<b>92.455</b>	<b>101.741</b>

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

*FEU*



## I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	1.222	-
2014	1.688	38,13%
2015	2.125	25,89%
2016	2.534	19,25%
2017	3.028	19,50%
2018	3.626	19,75%

### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	23	-
2014	22	-4,35%
2015	60	172,73%
2016	72	19,25%
2017	86	19,50%
2018	102	19,75%

#### Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, associada à revisão da base cálculo do IPTU realizada para o exercício de 2015, o que refletirá num acréscimo nas projeções de 2016 a 2018, cumulativamente.

2 - As projeções para 2015, 2016, 2017 e 2018 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 9,23%, 5,60%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2015, 2016, 2017 e 2018 com os respectivos percentuais de 0,30%, 1,30%, 1,90% e 2,40%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2016 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	15.682	-
2014	16.896	7,74%
2015	18.400	8,90%
2016	20.102	9,25%
2017	22.012	9,50%
2018	24.158	9,75%

RES 14



#### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	4.694	-
2014	4.919	4,79%
2015	8.465	72,09%
2016	9.248	9,25%
2017	10.127	9,50%
2018	11.114	9,75%

**Notas:**

1 - As projeções das transferências para 2016, 2017 e 2018 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,60%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2016, 2017 e 2018 com os respectivos percentuais de 1,30%, 1,90% e 2,40%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2016 encaminhado ao Congresso Nacional.

#### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	90	-
2014	36	-60,00%
2015	281	680,56%
2016	313	11,39%
2017	350	11,79%
2018	393	12,19%

#### Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	881	-
2014	3.450	291,60%
2015	11.500	233,33%
2016	12.564	9,25%
2017	13.757	9,50%
2018	15.099	9,75%

**Notas:**

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos advindos da União. As projeções para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 são fundamentadas em convênios previstos pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município.

FLU



## II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

### TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2013	Realizada 2014	Projetada 2015
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>48.403</b>	<b>58.358</b>	<b>67.217</b>
Pessoal e Encargos Sociais	32.856	38.765	44.206
Juros e Encargos da Dívida	0	0	30
Outras Despesas Correntes	15.547	19.593	22.981
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.755</b>	<b>5.325</b>	<b>7.220</b>
Investimentos	1.708	5.145	7.020
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	47	180	200
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.903</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.158</b>	<b>63.683</b>	<b>77.340</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2016	2017	2018
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>73.421</b>	<b>80.397</b>	<b>88.235</b>
Pessoal e Encargos Sociais	48.295	52.883	58.039
Juros e Encargos da Dívida	20	22	24
Outras Despesas Correntes	25.107	27.492	30.172
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.888</b>	<b>8.637</b>	<b>9.479</b>
Investimentos	7.669	8.398	9.217
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	219	239	263
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>3.172</b>	<b>3.473</b>	<b>3.811</b>
<b>TOTAL</b>	<b>84.481</b>	<b>92.507</b>	<b>101.526</b>

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 9,23%, 5,60%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2015 a 2018. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2015 a 2018 com os respectivos percentuais de 0,30%, 1,30%, 1,90% e 2,40%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2016 encaminhado ao Congresso Nacional.

VER



## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	32.856	-
2014	38.765	17,98%
2015	44.206	14,04%
2016	48.295	9,25%
2017	52.883	9,50%
2018	58.039	9,75%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	0	-
2014	0	-
2015	30	-
2016	20	-34,45%
2017	22	9,50%
2018	24	9,75%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 6,00%, 6,00%, 6,00% e 6,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018.

2 - As projeções da TJPL foram estimadas pelo Conselho Monetário Nacional e publicadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2016 encaminhado ao Congresso Nacional.

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	0	-
2014	0	-
2015	2.903	-
2016	3.172	9,25%
2017	3.473	9,50%
2018	3.811	9,75%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.



### III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

#### RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	46.464	52.457	66.654	73.038	80.237	88.372
Receita Tributária	1.222	1.688	2.125	2.534	3.028	3.626
Receitas de Contribuições	964	1.194	2.516	2.749	3.010	3.303
Receita Patrimonial	620	789	1.117	1.220	1.336	1.467
Aplicações Financeiras (II)	201	789	1.087	1.188	1.300	1.427
Outras Receitas Patrimoniais	419	0	30	33	36	39
Receita de Serviços	187	173	240	262	287	315
Transferências Correntes	43.381	48.577	60.375	65.960	72.226	79.268
Outras Receitas Correntes	90	36	281	313	350	393
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	46.263	51.668	65.567	71.850	78.937	86.945
RECEITA DE CAPITAL (IV)	881	3.450	11.500	12.564	13.757	15.099
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	304	200	219	239	263
Transferências de Capital	881	3.146	11.300	0	13.518	14.836
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	881	3.146	11.300	12.345	13.518	14.836
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	47.144	54.814	76.867	84.196	92.455	101.781
DESPESAS CORRENTES (X)	48.403	58.358	67.217	73.421	80.397	88.235
Pessoal e Encargos Sociais	32.856	38.765	44.206	48.295	52.883	58.039
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	30	20	22	24
Outras Despesas Correntes	15.547	19.593	22.981	25.107	27.492	30.172
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	48.403	58.358	67.187	73.402	80.375	88.212
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.755	5.325	7.220	7.888	8.637	9.479
Investimentos	1.708	5.145	7.020	7.669	8.398	9.217
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	47	180	200	219	239	263
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.708	5.145	7.020	7.669	8.398	9.217
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	2.903	3.172	3.473	3.811
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	50.111	63.503	77.110	84.243	92.246	101.240
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-2.967	-8.689	-243	-47	209	541

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

*FEU*



#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

##### RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.821	2.821	2.667	2.454	2.257	2.077
DEDUÇÕES (II)	314	-2.907	334	3.819	3.991	4.171
Ativo Financeiro	2.959	3.181	3.655	3.819	3.991	4.171
Haveres Financeiros	1	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	2.646	6.088	3.321	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.507	5.728	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	8.696	5.728	0	0	0	0
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	8.696	-2.968	-5.728	0	0	0

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2014

*Handwritten signature/initials*



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares						
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.821	2.821	2.667	2.454	2.257	2.077	
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	
Outras Dívidas	2.821	2.821	2.667	2.454	2.257	2.077	
DEDUÇÕES (II)	314	-2.907	334	3.819	3.991	4.171	
Ativo Disponível	2.959	3.181	3.655	3.819	3.991	4.171	
Haveres Financeiros	1	0	0	0	0	0	
(-) Restos a Pagar Processados	2.646	6.088	3.321	0	0	0	
DCL (III) = (I-II)	2.507	5.728	0	0	0	0	

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2014	2015	2016	2017	2018
INSS	0	2.667	2.454	2.257	2.077
CELPE	0	0	0	0	0
COMPESA	0	0	0	0	0
TIM	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0
FUMAP	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>0</b>	<b>2.667</b>	<b>2.454</b>	<b>2.257</b>	<b>2.077</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2014 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa de 2014	3.270
Realizável de 2014	0
(=) Ativo Financeiro de 2014	3.270
(-) Restos a Pagar	10.085
(=) Saldo Financeiro de 2014	0
(+) Resultado Primário provável para 2015	-243
(=) Saldo Financeiro projetado para 2015	-243
(+) Restos a pagar pagos até junho de 2015	3.898
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2015	3.655

(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2015

FELV



ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal, na hipótese do aumento ser superior ao percentual indicado na tabela II.a da Memória de Cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais.	731	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e anulação de dotações discricionárias.	731
<b>TOTAL</b>	<b>731</b>	<b>TOTAL</b>	<b>731</b>

Fonte: Secretaria de finanças do município

Notas:

- 1- Não dispomos da estimativa de valor em razão de não se conhecer o valor que será atribuído ao salário mínimo para 2016.
- 2- A fonte de recursos financeiros, caso haja este impacto, será do FUNDEB e do Tesouro Municipal.

*EX 14*